



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Coração de Maria**

quinta-feira, 17 de agosto de 2017

Ano VIII - Edição nº 00903 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica**



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

[www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FFB23F3C999F1C87C67C1A365CCD6A09

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

## SUMÁRIO

- LEI Nº 22 DE 16 DE AGOSTO DE 2017 - Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município Coração de Maria e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



## LEI Nº 22 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município Coração de Maria e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Assistência Social, Direito do Cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não Contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** – A Política de Assistência Social no Município de Coração de Maria tem por objetivos:

I – A Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

A Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice

- a) O Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II – A Vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A Defesa de Direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único** – Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **Seção I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** – A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição

II – Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35-da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da Rede Socioassistencial com as demais Políticas e Órgãos Setoriais de Defesa de Direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos Direitos Sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direito no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

## Seção II DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** – A Organização da Assistência Social no Município de Coração de Maria, observarás seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera de governo

II – Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade sociofamiliar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

## CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS NO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA.

### Seção I DAS GESTÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



**Art. 5º** – A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único** – O SUAS é integrado pelos entes Federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** – O Município de Coração de Maria, atuará de forma articulada com as esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe Coordenar e Executar os Serviços, Programas, Projetos, Benefícios Socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** – O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Coração de Maria é a Secretaria Municipal de Assistência Social. Estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social com as áreas essenciais do SUAS;

## **1. GESTÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- 1.1 – Secretário(a)
- 1.2 – Assistente Especial

## **2. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:**

- 2.1 – Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência
- 2.2 – Assistente Especial

## **3. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL:**

- 3.1 – Coordenação do Departamento de Vigilância Socioassistencial
  - a) Equipe de Referência (conforme NOB/RH SUAS)
- 3.2 – Gestão do Trabalho
- 3.3 – Regulação do SUAS

## **4. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:**

- 4.1 – Coordenação do Departamento de Proteção Social Básica
- 4.2 – Centro de Referência de Assistência Social- CRAS(Equipamento)
  - a) Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



- b) Técnicos(as) de Referência de Nível Superior (conforme NOB/RH SUAS)
- c) Técnicos(as) de Referência de Nível Médio (conforme NOB/RH SUAS)

## **5. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL COM DIVISÃO PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:**

5.1 – Coordenação do Departamento de Proteção Social Especial

5.2 – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS(Equipamento)

- a) Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS
- b) Técnicos(as) de Referência de Nível Superior (conforme NOB/RH SUAS)
- c) Técnicos(as) de Referência de Nível Médio (conforme NOB/RH SUAS)

## **6. GESTÃO DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA:**

6.1 – Gerenciamento dos Sistema de Informações)

- a) Gestor;
- b) Coordenador Urbano / Rural;
- c) Cadastrador (equipe conforme preconiza o Sistema de Cadastro e Informações)

## **7. COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS:**

7.1 – Coordenação de Serviços

- a) Técnicos de Nível Médio e Ensino Fundamental

7.2 – Coordenação de Programas

- a) Técnicos de Nível Médio e Ensino Fundamental

7.3 – Coordenação de Projetos

- a) Técnicos de Nível Médio e Ensino Fundamental

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



## Seção II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** – O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Coração de Maria organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: Conjunto de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: Conjunto de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** – Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

**Parágrafo único** – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

**Art. 10º** – Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
  - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
  - b) Serviço de Acolhimento em República;
  - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
  - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único** – O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11º** – As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela Rede Socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes Públicos ou pelas Entidades e Organizações de Assistência Social Vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada Serviço, Programa ou Projeto Socioassistencial.

**§1º** – Considera-se Rede Socioassistencial o conjunto integrado da oferta de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** – A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Entidade de Assistência Social integra a Rede Socioassistencial.

**Art. 12º** – As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de Assistência Social.

**§ 1º** – O CRAS é a Unidade Pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

**§ 2º** – O CREAS é a Unidade Pública de abrangência e Gestão Municipal, Estadual ou Regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

**§3º** – Os CRAS e os CREAS são Unidades Públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais Políticas Públicas e articulam, coordenam e ofertam os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios da Assistência Social.

**Art. 13º** – A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização - a fim de que a Proteção Social Básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – Regionalização – Prestação de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem Rede Regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14º** – As Unidades Públicas Estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Coração de Maria quais sejam:

I– CRAS;

II– CREAS;

Parágrafo único. As instalações das Unidades Públicas Estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15º** – As ofertas Socioassistenciais nas Unidades Públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único** – O Diagnóstico Socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

**Art. 16º** – São seguranças afiançadas pelo SUAS:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



I- Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da Proteção Social Básica e Especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) Oferta de uma Rede de Serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II – Renda: operada por meio da concessão de Auxílios Financeiros e da concessão de Benefícios Continuados, nos termos da Lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de Proteção Social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III – Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta Pública de Rede Continuada de Serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A Construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) O Exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – Desenvolvimento de autonomia: exige Ações Profissionais e Sociais para:

- a) O Desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A Conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de Proteção Social para o cidadão, a família e a sociedade;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V- Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de Benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17º** – Compete ao Município de Coração de Maria, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Destinar recursos financeiros para custeio dos Benefícios Eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do Auxílio-natalidade e o Auxílio-funeral;

III – Executar os Projetos de Enfrentamento da Pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;

IV – Atender às Ações Socioassistenciais de Caráter de Emergência;

V – Prestar os Serviços Socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – Implantar:

a) A Vigilância Socioassistencial no âmbito Municipal, visando ao Planejamento e à Oferta Qualificada de Serviços, Benefícios, Programas e Projetos Socioassistenciais;

b) Sistema de Informação, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços Rede Socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII – Regulamentar:

a) E Coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII– Cofinanciar:

a) O Aprimoramento da Gestão e dos Serviços, Programas e Projetos de Assistência Social, em âmbito local;

b) Em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX– Realizar:

a) O Monitoramento e a Avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) A Gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos Serviços, Programas e Projetos da Rede Socioassistencial;

c) Em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as Conferências de Assistência Social;

X– Gerir:

a) De forma integrada, os Serviços, Benefícios e Programas de Transferência de Renda de sua competência;

b) O Fundo Municipal de Assistência Social;

c) No âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – Organizar:

a) A Oferta de Serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o Diagnóstico Socioterritorial;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



- b) E Monitorar a Rede de Serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;
- c) Coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as Deliberações e Pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

## XII – Elaborar:

- a) A Proposta Orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- c) Cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) Executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e
- e) Executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no Aprimoramento da Gestão do SUAS e na Qualificação dos Serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas Instância de Pactuação e Negociação do SUAS;
- g) Expedir os Atos Normativos necessários à Gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

## XIII – Aprimorar os Equipamentos e Serviços Socioassistenciais, observando os indicadores de Monitoramento e Avaliação Pactuados;

### XIV – Alimentar e manter atualizado:

- a) O Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) Conjunto de Aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

### XV – Garantir:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**



Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72

- a) A Infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) Que a elaboração da Peça Orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) A Integralidade da Proteção Socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) A Capacitação para Gestores, Trabalhadores, Dirigentes de Entidades e Organizações, Usuários
- e) E Conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;
- f) O Comando Único das Ações do SUAS pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

## XVI - Definir:

- a) Os Fluxos de Referência e Contra Referência do atendimento nos Serviços Socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) Os Indicadores necessários ao Processo de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, observado a suas competências

## XVII – Implementar:

- a) Os Protocolos Pactuados na CIT;
- b) A Gestão do Trabalho e a Educação Permanente

## XVIII – Promover:

- a) A integração da Política Municipal de Assistência Social com outros Sistemas Públicos que fazem interface com o SUAS;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



b) Articulação Intersetorial do SUAS com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) A participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XIX – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos Serviços de Proteção Social Básica;

XX – Participar dos Mecanismos Formais de Cooperação Intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os Serviços de Referência Regional, definindo as competências na Gestão e no Cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a Prestação de Contas;

XXIII – Assessorar as Entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à Rede Socioassistencial, em âmbito local, de Serviços, Programas,

Projetos e Benefícios Socioassistenciais ofertados pelas Entidades de Assistência Social de acordo com as Normativas Federais.

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as Entidades de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – Normatizar, em âmbito local, o Financiamento Integral dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Assistência Social ofertados pelas Entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua Regulamentação em âmbito Federal.

XXVII- Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos Serviços e Benefícios em consonância com as Normas Gerais;

XXVIII- Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os Relatórios Trimestrais e Anuais de Atividades e de Execução Físico-Financeira a título de prestação de contas;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



XXIX – Compôr as Instâncias de Pactuação e Negociação do SUAS;

XXX – Estimular a Mobilização e Organização dos Usuários e Trabalhadores do SUAS para a participação nas Instâncias de Controle Social da Política de Assistência Social;

XXXI – Instituir o Planejamento Contínuo e Participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XXXII – Dar publicidade ao dispêndio dos Recursos Públicos destinados à Assistência Social;

XXXIII – Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

## Seção IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18º** – O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de Planejamento Estratégico que contempla propostas para Execução e o Monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Coração de Maria -BA

**§1º** – A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico Socioterritorial
- II- Objetivos Gerais e Específicos;
- III- Diretrizes e Prioridades deliberadas;
- IV- Ações Estratégicas para sua implementação;
- V- Metas Estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII – Recursos Materiais, Humanos e Financeiros disponíveis e necessários;
- VIII – Mecanismos e Fontes de Financiamento;
- IX – Indicadores de Monitoramento e Avaliação;
- X - Tempo de Execução.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



§2º – O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As Deliberações das Conferências de Assistência Social;

II - Metas Nacionais e Estaduais Pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações Articuladas e Intersetoriais;

## CAPÍTULO IV

### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

#### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19º** – Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Coração de Maria, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º – O CMAS é composto por oito (08) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- 04 Representantes Governamentais;

II- 04 Representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos Usuários ou de Organizações de Usuários, das Entidades e Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores do Setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º – O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Governo.

§3º – CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20º** – O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



**Parágrafo único** – O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das Reuniões do Plenário, para as questões de Suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21º** – A participação dos Conselheiros no CMAS é de interesse Público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22º** – O Controle Social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros Fóruns de Discussão da Sociedade Civil.

**Art. 23º** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Elaborar, Aprovar e Publicar seu Regimento Interno;
- II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV – Apreciar e Aprovar a Proposta Orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão Gestor da Assistência Social;
- VI – Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo Órgão Gestor;
- VII – Acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais, Estaduais e Municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a Gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – Normatizar as Ações e Regular a Prestação de Serviços de natureza Pública e Privada no campo da Assistência Social de âmbito local;
- X – Apreciar e Aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos Sistemas Nacionais e Estaduais de informação referentes ao Planejamento do uso dos Recursos de Cofinanciamento e a Prestação de Contas;
- XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidades Públicas e Privadas da Assistência Social, nos Sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;
- XII – Alimentar os Sistemas Nacionais e Estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da Política e no Controle da Implementação;
- XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



- XVII – Apreciar e Aprovar a proposta Orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII – Acompanhar, Avaliar e Fiscalizar a Gestão dos Recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais do SUAS;
- XIX – Fiscalizar a Gestão e Execução dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
- XX – Planejar e Deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do Planejamento e da Aplicação dos Recursos destinados às Ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII – Aprovar o Aceite da Expansão dos Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais, Objetos de Cofinanciamento;
- XXIII – Orientar e Fiscalizar o FMAS;
- XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as Deliberações acerca da execução Orçamentária e Financeira do FMAS e os respectivos Pareceres emitidos.
- XXV – Receber, Apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI – Deliberar sobre as Prioridades e Metas de Desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;
- XXVII – Estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e Conselhos de Direitos.
- XXVIII – Realizar a inscrição das Entidades e Organização de Assistência social;
- XXIX – Notificar fundamentadamente a Entidade ou Organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXX – Fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social;
- XXXI – Emitir Resolução quanto às suas Deliberações;
- XXXII – Registrar em Ata as Reuniões;
- XXXIII – Instituir Comissões e Convidar Especialistas sempre que se fizerem necessários.
- XXXIV – Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à Prestação de Contas;
- XXXV – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



**Art. 24º** – O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do Controle Social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**§1º** – O planejamento das Ações do Conselho deve orientar a Construção do Orçamento da Gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

- I- Publicidade de seus resultados;
- II- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- III- Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**§2º** – O CMAS utilizara de ferramentas informatizadas para o Planejamento das Atividades do Conselho, contendo as Atividades, Metas, Cronogramas de Execução e prazos afim de possibilitar publicidade.

## Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25º** – As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil.

**Art. 26º** – As Conferências Municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I- Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II- Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III- Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV- Publicidade de seus resultados;
- V- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI- Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 27º** – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

## Seção III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



**Art. 28º** – É condição fundamental para viabilizar o exercício do Controle Social e garantir os Direitos Socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

**Art. 29º** – O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

## Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art. 30º** – O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, Instâncias de Negociação e Pactuação dos Aspectos Operacionais de Gestão e Organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º** – O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** – O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

### Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 31º** – Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único** – Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a Programas, Projetos, Serviços e Benefícios

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



vinculados ao campo da Saúde, da Educação, da Integração Nacional, da Habitação, da Segurança Alimentar e das demais Políticas Públicas Setoriais.

**Art. 32º** – Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33º** – Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34º** – O público alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o Planejamento da Oferta.

## Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 35º** – Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de Nascimento, Morte, Vulnerabilidade Temporária e Calamidade Pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único** – Os critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 36º** – O Benefício prestado em virtude de Nascimento deverá ser concedido:

- I- À Genitora que comprove residir no Município;
- II- À família do Nascituro, caso a Mãe esteja impossibilitada de requerer o Benefício ou tenha falecido;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



III- À Genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da Assistência Social;

IV- À Genitora atendida ou Acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único** – O Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37º** – O Benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único** – O Benefício Eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38º** – O Benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos Serviços Socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único** – O Benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 39º** – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único** – Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I – Ausência de documentação;
- II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos Serviços e Benefícios Socioassistenciais;
- III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Art. 40º** – Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de Desastre ou Calamidade Pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41º** – As situações de Calamidade Pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único** – O Benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42º** – Ato Normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais.

## Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 43º** – As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



## Seção IV DOS SERVIÇOS

**Art. 44º** – Serviços Socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, Princípios e Diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## Seção V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 45º** – Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os Benefícios e os Serviços Assistenciais.

§ 1º – Os Programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º – Os Programas voltados para o Idoso e a Integração da Pessoa com Deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

## Seção VI PROJETO DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 46º** – Os Projetos de Enfrentamento da Pobreza compreendem a Instituição de Investimento Econômico-Social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

## Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 47º** – São Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48º** – As Entidades de Assistência Social, os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49º** – Constituem critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais:

- I- Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II- Assegurar que os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III- Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;
- IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

**Art. 50º** – As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I- Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II- Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no Território Nacional e na Manutenção e no Desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III- Elaborar Plano de Ação Anual;
- IV- Ter expresso em seu Relatório de Atividades:
  - a) Finalidades Estatutárias;
  - b) Objetivos;
  - c) Origem dos Recursos;
  - d) Infraestrutura;
  - e) Identificação de cada Serviço, Programa, Projeto e Benefício Socioassistenciais executado.

**Parágrafo único** – Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – Análise documental;
- II – Visita Técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – Elaboração do Parecer da Comissão;
- IV – Pauta, Discussão e Deliberação sobre os Processos em Reunião Plenária;
- V – Publicação da Decisão Plenária;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 51º** – O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de Planejamento Orçamentário Municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** – O Orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à Operacionalização, Prestação, Aprimoramento e Viabilização dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

**Art. 52º** – Caberá ao Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o Controle e o Acompanhamento dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais, por meio dos respectivos Órgãos de Controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único** – Os Entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de Análise e Acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 53º** – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Público de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Cofinanciar a Gestão, Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais.

**Art. 54º** – Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



III – Doações, Auxílios, Contribuições, Subvenções de Organizações Internacionais e Nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de Financiamentos das Atividades Econômicas, de Prestação de Serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor.

VI – Produtos de Convênios firmados com outras Entidades Financiadoras;

VII – Doações em Espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras Receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º – A Dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em Instituições Financeiras Oficiais, em Conta Especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º – As Contas receptoras dos recursos do Cofinanciamento Federal das Ações Socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55º** – O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob Orientação e Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56º** – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de Programas, Projetos e Serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão Conveniado;

II – Em parcerias entre Poder Público e Entidades de Assistência Social para a execução de Serviços, Programas e Projetos Socioassistencial Específico;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das Ações Socioassistenciais;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

Praça Araújo Pinho, 14 – Centro | Coração de Maria – Bahia | CEP 44250-000 | CNPJ 13883996/0001-72



IV – Construção, Reforma, Ampliação, Aquisição ou Locação de Imóveis para Prestação Serviços da Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, Planejamento, Administração e Controle das Ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos Benefícios Eventuais conforme disposto no inciso I art. 15 da Lei Federal nº 8.742 de 1993;

VII – Pagamento de Profissionais que integram as Equipes de Referências, responsáveis pela a Organização e Oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.

**Art. 57º** – O Repasse de Recursos para as Entidades e Organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art.58º** – Os Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 59º**– Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 60º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Maria, 16 de Agosto de 2017

Edimario Paim de Cerqueira  
Prefeito Municipal.